



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 189, de 03 de julho de 2018

Dispõe sobre julgamento da **Solicitação de Ouvidoria – SO nº 2017000215** pelo **Conselho Regulador da AGR**, em nome de **CLEANE CRISTINA DE LIMA**, conforme processo nº **201700029004839**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nºs 0030/2015-CR, que dispõe sobre a política de titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o **voto do relator constante do Relatório 52/2018-SEI CREG4-16169**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão, **por maioria**, do Conselho Regulador, em reunião realizada em **27/06/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir, por maioria de votos do **Conselho Regulador da AGR** e, com fundamento no Parecer GESB- nº 57/2018, e ainda, embasado no que consta dos autos e no que define o item “7.5.1 da Resolução Normativa nº 030/2015-CR”, pela vinculação do débito gerado pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao usuário que efetivamente usufruiu/solicitou do serviço (vinculação do débito ao CPF).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/07/2018, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3120149**
e o código CRC **F970CB9B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029004839



SEI 3120149